

## **PROJETO DE LEI N° 3.846, DE 2000**

**(Substitutivo do Relator da Comissão Especial)**

Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e da outras providências.

### **EMENDA Nº (ADITIVA)**

Inclua-se no artigo 7º do Projeto de Lei nº 3.846, de 2000 (Substitutivo do Relator da Comissão Especial) novo inciso, o qual sugere-se, em face da ordem de disposições adotadas e da natureza do assunto versado, que receba o número VIII, com a seguinte redação:

*“VIII – Processo Aeronáutico que envolve atividades relacionadas com projeto, fabricação, modificação, operação e manutenção de produtos aeronáuticos;*

### **JUSTIFICATIVA**

O Processo Aeronáutico, por não estar conceituado em lei extravagante, pela mesma motivação da conceituação adotada para os termos enumerados nos incisos I a VII do artigo 7º do Projeto de Lei nº 3.846, de 2000 (Substitutivo do Relator da Comissão Especial) necessita igualmente de uma conceituação clara e objetiva, com o intuito de evitar equívocos ou desvios na interpretação da norma no caso concreto, utilizando-se técnicas de hermenêutica e exegese. Pretende-se com a redação proposta focalizar de modo unívoco as atividades relacionadas com o processo aeronáutico com a abordagem integral e sistêmica que se faz necessária, de modo a preservar a intenção do legislador quanto utiliza esse termo em outros dispositivos do Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em de outubro de 2001.

---

DEPUTADO PEDRO VALADARES  
PSB/SE